

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1- Introdução

A Política de Investimentos do Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de Minas Gerais - SINDTVM tem como objetivo estabelecer as Diretrizes que devem nortear os Investimentos dos Recursos da Entidade.

2- Competência Estatutária

Compete ao Diretor Tesoureiro do Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de Minas Gerais - SINDTVM dirigir e fiscalizar a Área Financeira, bem como assinar em conjunto com o Diretor-Presidente o Orçamento Anual, os Balancetes Mensais, as Demonstrações Financeiras, os Cheques e os demais Documentos Financeiros, conforme o Estatuto Social da Entidade.

3- Administração e Gestão dos Investimentos

A Administração e Gestão dos Investimentos da Entidade deve ser exercida mediante Contrato de Administração e Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários firmado com Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários como Prestadora de Serviços de Administração e Gestão de Carteira de Valores Mobiliários.

O Objeto do Contrato é a outorga da Administração e Gestão da Carteira de Investimentos do Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de Minas Gerais - SINDTVM a ser composta por Títulos e Valores Mobiliários de acordo com a Política de Investimentos da Entidade.

A Administração e Gestão da Carteira de Investimentos da Entidade consiste na compra e venda pela Instituição Financeira Contratada, de Títulos e Valores Mobiliários em nome do Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de Minas Gerais - SINDTVM, sendo permitida a realização de todas as formas de Operações admitidas no Mercado de Valores Mobiliários.

Para a Composição da Carteira de Investimentos da Entidade e Realização das Operações necessárias à sua Administração e Gestão a Instituição Financeira contratada utilizará exclusivamente os recursos a ela disponibilizados pelo Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de Minas Gerais - SINDTVM

4- Limites e Critérios de Diversificação

A Instituição Financeira contratada deve observar os Limites e Critérios de Diversificação de Investimentos fixados a seguir:

4.1- Até 100% (cem por cento) em Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;

4.2- Até 100% (cem por cento) em Títulos de Renda Fixa de emissão de Instituições Financeiras;

4.3- Até 30% (trinta por cento) em Ações de Companhias Abertas com registro na CVM - Comissão de Valores Mobiliários;

4.4- Até 100% (cem por cento) em Títulos de emissão do Banco Mercantil do Brasil S.A. e/ou de Instituições Ligadas;

4.5- Até 100% (cem por cento) em Quotas de Fundos Administrados pela Instituição Financeira contratada para a Administração e Gestão da Carteira de Investimentos da Entidade e/ou em Quotas de Fundos Administrados por Instituição Financeira ligada;

4.6- A Instituição Financeira contratada para a Administração e Gestão da Carteira de Investimentos da Entidade pode operar também com Derivativos com a única e exclusiva finalidade de proteção dos Ativos e Valores Mobiliários integrantes da referida Carteira de Investimentos. Não podem ser realizadas Operações com Derivativos que representem alavancagem da Carteira de Investimentos da Entidade.

5- Aplicações e Resgates dos Investimentos

5.1- Os Recursos para a realização dos Investimentos da Entidade devem ser entregues à Instituição Financeira contratada por meio das formas de transferência geralmente aceitas pelas Instituições Financeiras;

5.2- Os resgates solicitados pelo Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de Minas Gerais - SINDTVM serão creditados na sua Conta Corrente de número 02-731.941-5 - Agência 0001-5 Matriz do Banco Mercantil do Brasil S.A.

6- Custódia dos Títulos e Valores Mobiliários

A Custódia dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos da Entidade deve ser realizada por Instituição Financeira devidamente habilitada para tal Serviço.

7- Remuneração da Instituição Financeira

O valor da Remuneração à Instituição Financeira contratada para a Administração e Gestão da Carteira de Investimentos da Entidade fica limitado à percentagem anual máxima de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor total da referida Carteira de Investimentos a ser provisionado diariamente e pago semestralmente até o quinto dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano.

8- Posição Analítica da Carteira de Investimentos

A Instituição Financeira Contratada para Administração e Gestão da Carteira de Investimentos da Entidade deve fornecer em cada mês a Posição Analítica da Carteira de Investimentos contendo todas as informações dos Títulos e Valores Mobiliários que a compõem.

9- Aprovação, Vigência e Revisão

A Presente Política de Investimentos foi Aprovada pela Diretoria da Entidade em Reunião realizada em 28 de junho de 2019, Revisada em Reunião realizada em 30 de dezembro de 2019, para Vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 e deve ser novamente Revisada em cada Exercício.

Belo Horizonte, dezembro de 2019.

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDTVM